

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNG

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811 Estado de São Paulo E-mail: camara@lancernet.com.br Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3224 PROJETO DE LEI Nº 85/2004

"Autoriza a destinação de recursos econômico-financeiros para a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pirassununga"......

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a transferir recursos econômico-financeiros para a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pirassununga – APAE, até o limite de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), em três parcelas iguais de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), sendo a primeira até o dia dez do mês de outubro de 2004 e as demais, até o mesmo dia dos meses subsequentes, a fim de suprir déficits ocorrentes no setor de fisioterapia.

Parágrafo único. A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pirassununga – APAE, deverá prestar contas dos recursos econômico-financeiros transferidos, até o dia quinze de cada mês subsequente ao recebimento da prestação.

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária específica da Secretaria Municipal de Saúde, rubrica 3.3.90.39.57, Programa de Trabalho 10.301.1010 9004.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas eventuais disposições em contrário.

Pirassununga, 29 de setembro de 2004.

orge Luis Lourenço

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- <u>PROJETO DE LEI № 85/2004</u> -

"Au	toriz	a	а	desi	inaç	ão	de	recur	sos
econ	ômi	co-	fina	ıncei	ros p	ara	a A	ssociaç	ção
de I	Pais	е	Am	igos	dos	Exc	серс	ionais	de
Pira	ssun	un	ga"						

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a transferir recursos econômico-financeiros para a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pirassununga - APAE, até o limite de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), em três parcelas iguais de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), sendo a primeira até o dia dez do mês de outubro de 2004 e as demais, até o mesmo dia dos meses subsequentes, a fim de suprir déficits ocorrentes no setor de fisioterapia.

Parágrafo único. A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pirassununga – APAE, deverá prestar contas dos recursos econômico-financeiros transferidos, até o dia quinze de cada mês subsequente ao recebimento da prestação.

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária específica da Secretaria Municipal de Saúde, rubrica 3.3.90.39.57, Programa de Trabalho 10.301.1010 9004.

Art. 3° Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas eventuais disposições em contrário.

Pirassununga, 28 de setembro de 2004.

- DR. DARCY FRANCO DA SILVEIRA -

Prefeito Municipal

A Comissão de Finanças, Orçamento e Lavourdi
para dar parecer.
Sala das Sessões da C. M. de
Pirassummya 28 de 0 7 de 2.00 /
October 1
Presidente
A Comissão de Justiça, Legislação e Redaç ão ,
ara dar parecer.
Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 28 de 0 de 2.00 4
and the state of t
Presidiate
Aprovada em 1º discussão.
Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, de 0 de 2.00 /
our facult
Presidente
Aprovada em 2ª discussão.
à moderato final
Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga de 09 de 2.00/
Du presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



"<u>MENSAGEM</u>"

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

O Projeto de Lei que ora encaminhamos para apreciação dos nobres Edis que constituem essa Casa de Leis visa autorizar a destinação de recursos econômico-financeiros para a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pirassununga.

Embasam o encaminhamento de referido Projeto de Lei, o parecer de lavra do Procurador do Município, constante de fls. 276 *usque* 279 dos autos do procedimento administrativo objeto do protocolado nº 227/2001, cujos termos acatamos integralmente e que ficam fazendo parte integrante da presente Mensagem.

Dada a clareza com que o Projeto vem redigido e o alcance que reveste a matéria, desde já contamos com o beneplácito dos nobres Edis que constituem o Egrégio Legislativo, encarecendo para a matéria regime de urgência de que trata o Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

Pirassununga, 28 de setembro de 2004.

DR. DARCY FRANCO DA SILVEIRA

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICI 1PAL DE PIRASSUNUNGA ESTADO DE SÃO PAULO PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPI



PROCESSO DE Nº 226/01

Vistos, etc...

Ao GABINETE DO PREFEITO

Objetiva a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pirassununga — APAE, conforme documento de fls. 262/266 dos autos, a título de transferência de recursos, em nível de subvenção, a importância de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), a ser dividida em 12 (doze) parcelas mensais e iguais de R\$ 3.000,00 (três mil reais). Isso, com contra partida da entidade, da ordem de R\$ 4.155,84 (quatro mil, cento e cinquenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos).

Através do documento referenciado, informa a existência de um Déficit orçamentário mensal da ordem de R\$ 11.665,00 (onze mil, seiscentos e sessenta e cinco reais).

Justifica a proposta em síntese, em face de que o setor de fisioterapia teria ficado desguarnecido de mais de 120 (cento e vinte) horas de profissionais, do que acarretou na elevação de da diminuição de horas trabalhadas para 180 (cento e oitenta), em detrimento de 120 (cento e vinte) crianças assistidas e, notadamente, aqueles de maior comprometimento. Cópia da Justificativa deverá acompanhar a mensagem legislativa, sendo despicienda a reprodução.

As deficiências orçamentárias da APAE são verdade sabida nesta urbe, não necessitado-se de maiores infiltrações na questão, donde, ao Poder Público é de ser dado o dever de



PREFEITURA MUNICI 1PAL DE PIRASSUNUNGA ESTADO DE SÃO PAULO PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



colaborar, haja vista, os fins que levam a Entidade a manter-se em atividade.

Ocorre, porém, que segundo a Lei de Responsabilidade Fiscal, Art. 26, a destinação de recursos para o setor privado, a fim de suprir déficits de pessoas jurídicas, deve ser autorizada por Lei específica, atender as condições previstas na Lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais.

Assim, consultada a Secretaria Municipal de Finanças, informa da impossibilidade de atendimento integral do pedido, podendo ser destinado no presente exercício, apenas R\$ 6.000,00 (seis mil reais), em três parcelas mensais e iguais de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

No que pertine à Lei de diretrizes orçamentárias não encontramos óbice para o empreendimento e, o longo do tempo de existência da APAE, aliado à natureza de benemerência do empreendimento, vai ao encontro das disposições normativas municipais, eis que não encontramos impedimento.

Assim considerando, elaboramos o seguinte Ante Projeto de Lei, que se acatado, servindo esta e o pedido como mensagem justificativa da propositura, deverá encaminhado à Egrégia Câmara de Vereadores para apreciação em regime de urgência.

ANTE PROJETO DE LEI

Autoriza a destinação de recursos econômico financeiros para a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pirassununga....

68



PREFEITURA MUNICI IPAL DE PIRASSUNUNGA ESTADO DE SÃO PAULO PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI.

Art. 1° - Fica o Poder Executivo autorizado a transferir recursos econômico financeiros para a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pirassununga, até o limite de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), em três parcelas iguais de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), sendo a primeira até o dia dez do mês de Outubro de 2.004 e as demais, até o mesmo dia dos meses subsequentes, a fim de suprir déficits ocorrentes no setor de fisioterapia.

Parágrafo único – A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pirassununga – APAE, deverá prestar contas dos recursos econômico financeiros transferidos, até o dia quinze de cada mês subsequente ao recebimento da prestação.

Art. 2° - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária especifica da Secretaria Municipal de Saúde, rubrica 3.3.90.39.57, Programa de Trabalho. 10.301.1010 9004.

Art. 3° - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas eventuais disposições em contrário.

Pirassununga, SP, ... de Setembro de 2.004.

Dr. DARCY FRANCO DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

69



PREFEITURA MUNICI IPAL DE PIRASSUNUNGA ESTADO DE SÃO PAULO PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

É como nos posicionamos e, se acatado, que sirva de mensagem legislativa como se disse, acompanhado do Pedido formulado pela APAE e, Nota de Reserva de Dotação de fls. 274, imprimindo-se regime de urgência na propositura.

Pirassununga, SP, 28 de Setembro de 2.004.

Dr. WALTER RODRIGUES DA CRUZ Procurador do Município



APAE - Associação de Pais e Amigos dos

<u>Pirassununga</u>

Fundada em 10/06/69 - Registrada no Cartório de Registros Públicos de Pirassunulo Municipal lei n.º 967 de 10/12/69 - Utilidade Pública Estadual lei n.º 1324 de 24/03/20 Decreto n.º 91108 de 12/03/85 - Filiada à Federação Nacional das APAEs sobrin 64 - PASSISTÊNCIA Social 228.972/70 Matrícula na COFRAS - SADS sobrin 22011 Inscrição Estadual 536.115.451.114

Of. 139/04

FROTESELE 226101

Excelentíssimo Senhor,

A APRESENTAÇÃO

Somos a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pirassununga, entidade de fins filantrópicos voltada para a educação e saúde da criança portadora de deficiência, buscando com seu trabalho a integração do excepcional na sociedade, transformando-o em um cidadão produtivo.

Buscamos desmistificar a deficiência como estigma, lutando pelos direitos de nossos alunos, tornando-os cidadãos dignos e respeitáveis.

O frontispício do impresso utilizado para este expediente mostra as Leis e Decreto de Utilidade Pública que nos beneficiam e os demais registros e matrículas que nos contemplam.

A CLIENTELA

Para o exercício de 2004, cada sistema operacional mostra a seguinte posição:

	Total	543	atendimento
-	Estimulação	21	bebês
-	Ambulatório	65	clientes
	PROGER (Projeto Gestante de Risco/Prevenção)	11	gestantes
_	CEDAP (Centro de Estudos e Desenvolvimento do Autismo e Patologias Associadas)	41	alunos
-	Deficientes Auditivos	15	alunos
-	Oficinas (Profissionalizante, Ocupacional e Pedagógica)	120	alunos
_	Escola (Ensino Fundamental e Educação Infantil com Maternal, Jardim I e II e Pré)	270	alunos



APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepc

<u>Pirassununga</u>

Fundada em 10/06/69 - Registrada no Cartório de Registros Públicos de Pirassununga sobre Municipal lei n.º 967 de 10/12/69 - Utilidade Pública Estadual lei n.º 1324 de 24/05/77 - Utilidade Pública Estadual lei n.º 1324 de 24/05/77 - Utilidade Pública Estadual lei n.º 1324 de 24/05/77 - Utilidade Pública Estadual lei n.º 1324 de 24/05/77 - Utilidade Pública Estadual lei n.º 1324 de 24/05/77 - Utilidade Pública Estadual lei n.º 1324 de 24/05/77 - Utilidade Pública Estadual lei n.º 1324 de 24/05/77 - Utilidade Pública Estadual lei n.º 1324 de 24/05/77 - Utilidade Pública Estadual lei n.º 1324 de 24/05/77 - Utilidade Pública Estadual lei n.º 1324 de 24/05/77 - Utilidade Pública Estadual lei n.º 1324 de 24/05/77 - Utilidade Pública Estadual lei n.º 1324 de 24/05/77 - Utilidade Pública Estadual lei n.º 1324 de 24/05/77 - Utilidade Pública Estadual lei n.º 1324 de 24/05/77 - Utilidade Pública Estadual lei n.º 1324 de 24/05/77 - Utilidade Pública Estadual lei n.º 1324 de 24/05/77 - Utilidade Pública Estadual lei n.º 1324 de 24/05/77 - Utilidade Pública Estadual lei n.º 1324 de 24/05/77 - Utilidade Pública Estadual lei n.º 1324 de 24/05/77 - Utilidade Pública Estadual lei n.º 1324 de 24/05/77 - Utilidade Pública Estadual lei n.º 1324 de 24/05/77 - Utilidade Pública Estadual lei n.º 1324 de 24/05/77 - Utilidade Pública Estadual lei n.º 1324 de 24/05/77 - Utilidade Pública Estadual lei n.º 1324 de 24/05/77 - Utilidade Pública Estadual lei n.º 1324 de 24/05/77 - Utilidade Pública Estadual lei n.º 1324 de 24/05/77 - Utilidade Pública Estadual lei n.º 1324 de 24/05/77 - Utilidade Pública Estadual lei n.º 1324 de 24/05/77 - Utilidade Pública Estadual lei n.º 1324 de 24/05/77 - Utilidade Pública Estadual lei n.º 1324 de 24/05/77 - Utilidade Pública Estadual lei n.º 1324 de 24/05/77 - Utilidade Pública Estadual lei n.º 1324 de 24/05/77 - Utilidade Pública Estadual lei n.º 1324 de 24/05/77 - Utilidade Pública Estadual lei n.º 1324 de 24/05/77 - Utilidade Pública Estadual lei n.º 1324 de 24/05/77 - Utilidade Pública Estadual lei

Inscrição Estadual 536.115.451.114

CNPJ 54.851.977/0001-4

AS DESPESAS

Obra de tal porte não se faz com pouco dinheiro e com dose muito maior de dedicação. Nossas despesas mensais mostram os seguintes totais:

_	Despesas com pessoal	R\$	110.000,00
	Encargos sociais	R\$	10.450,00
_	Alimentação: 3.300 refeições mês x R\$ 1,30	R\$	4.290,00
_	Gás	R\$	1.300,00
_	Energia Elétrica	R\$	1.500,00
_	Telefone	R\$	2.500,00
_	Combustível (transporte exclusivo de alunos)	R\$	2.000,00
_	Limpeza e conservação	R\$	1.100,00
_	Material de expediente	R\$	1.000,00
_	Eventuais (10% das despesas)	R\$	1.340,00
	Total das despesas	R\$	135.480,00

AS RECEITAS

No exercício de 2004 as receitas assim se expressaram:

	Total	R\$	123.815.00
-	Telemarketing	R\$	10.000,00
_	Sócios contribuintes	R\$	1.000,00
_	Convênio com 2º RCC, AFA e Caixa Econômica Federal	R\$	3.000,00
_	Convênio Prefeitura Municipal de Pirassununga	R\$	47.500,00
******	Sistema Único de Saúde	R\$	8.300,00
	Convênio com Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social do Estado de São Paulo	R\$	18.315,00
_	Convênio com Secretaria da Educação do Estado de São Paulo	R\$	35.700,00

APAE - Pirassununga: "Onde a limitação não é o limite"





APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcio

<u>Pirassununga</u>

Fundada em 10/06/69 - Registrada no Cartório de Registros Públicos de Pirassununda sót Municipal lei n.º 967 de 10/12/69 - Utilidade Pública Estadual lei n.º 1324 de 24/05/73 Decreto n.º 91108 de 12/03/85 - Filiada à Federação Nacional das APAEs sob n.º 61 - Registassiência Social 228.972/70 Matrícula na COFRAS - SADS sob n.º 2201. Inscrição Estadual 536.115.451.114

CNPJ 54.851.977/0001-41

O DEFICIT MENSAL

O confronto das despesas com as receitas mostra um déficit mensal de R\$ 11.665,00 (onze mil, seiscentos e sessenta e cinco reais), o que nos levará a um esforço gigantesco para superá-lo.

Lembramos não ter computado ainda como despesas obrigatórias os encargos do final de ano (décimo terceiro salário e férias).

O PEDIDO

Solicitamos-lhe a subvenção de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais) a serem aplicados exclusivamente na área da saúde, divididos em 12 (doze) parcelas de R\$ 3.000,00 (três mil reais), com a ampliação da carga horária de fisioterapeutas em 90 horas mensais.

A contrapartida da entidade será da ordem de R\$ 4.155,84 (quatro mil, cento e cinquenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos).

A JUSTIFICATIVA

A área de saúde da APAE-Pirassununga conta com a atuação de fisioterapeutas, fonoaudiólogas, psicólogas, enfermeiras, médico, dentista, assistentes sociais e terapeutas ocupacionais.

Viu-se o setor de fisioterapia desguarnecido recentemente de mais 120 (cento e vinte) horas de profissionais, fato que elevou a diminuição de horas trabalhadas para 180 (cento e oitenta) horas.

Dessa forma, com a diminuição da carga horária trabalhada, foi a entidade obrigada a, consequentemente, diminuir os horários de atendimento, fato que vem prejudicando 120 (cento e vinte) assistidos, justamente aqueles mais comprometidos, dentre os quais incluímos: autistas, múltiplos deficientes e deficientes mentais.

Sem a contratação de profissionais devidamente credenciados pelo Conselho Regional de Fisioterapia, não há como atendê-los.

Daí a razão de nosso pedido, pois, as parcas finanças da entidade não possibilitam a oneração de nossa folha salarial.





APAE - Associação de Pais e Amigos dos Exce

<u>Pirassununga</u>

Fundada em 10/06/69 - Registrada no Cartório de Registros Públicos de Pirassununga so 1/21/97 Unitodo Pública Municipal lei n.º 967 de 10/12/69 - Utilidade Pública Estadual lei n.º 1324 de 24/05/77 - Disciplina Poereto n.º 91108 de 12/03/85 - Filiada à Federação Nacional das APAEs sob n.º 61 - Registro no Serselho Nacional de Assistência Social 228.972/70 Matrícula na COFRAS - SADS sob n.º 2201.

Inscrição Estadual 536.115.451.114

CNPJ 54.851.977/0001-41

O prejuízo, inconteste, está sendo de crianças as mais carentes de tais práticas, provenientes de famílias de baixa renda, sem condições da busca de tratamento em clínicas particulares.

Esses munícipes, merecedores de uma atenção mais carinhosa do poder público, são pessoas plenas de direitos que se materializam através de atos concretos por parte de quem tem o dever e a responsabilidade de prover-lhes a saúde e a educação.

Atrevemo-nos a dizer que a saúde e a educação, conforme dispõe a Constituição da República Federativa do Brasil são direitos do cidadão e deveres do Estado, sob pena de responsabilidade da autoridade (art. 208, § 2°). De tal assertiva não escapa o Município de Pirassununga, conforme lemos na Lei Orgânica do Município, art. 6° falando das competências concorrentes e no item XI, definindo o combate dos fatores marginalização, promovendo integração social dos setores desfavorecidos.

Lembramos ainda os artigos 146 da LOM – Pirassununga ("O Município garantirá o direito à assistência à saúde, etc."), o artigo 147, § 4° ("... mediante convênio... tendo preferência as entidades filantrópicas e sem fins lucrativos.").

Ora, se o município, pela falta de estrutura, instalações físicas, equipamento e pessoal especializado não tem condições de atender tão grande percentual de seus munícipes, porque não conveniar com entidades especializadas o seu atendimento, utilizando, assim, palavra tão em moda como terceirização?

De prova fácil a afirmação: "é preferível subvencionar com pouco do que bancar sozinho".

A união Prefeitura – APAE é uma parceira que deu certo.

Suprimos a ausência do poder público em campo tão específico que, mercê das peculiaridades, exige espaço e pessoal bastante especializado, ausentes da administração da cidade.

O AGRADECIMENTO

Dizemos-lhe, Excelentíssimo Senhor, de nossa gratidão. Não falamos apenas pela Diretoria constituída. Falamos em nosso nome particular e, principalmente, representando centenas de pais e mães, já que aos nossos alunos foge-lhes a compreensão para um simples ato de agradecimento.





APAE - Associação de Pais e Amigos dos

<u>Pirassununga</u>

Fundada em 10/06/69 - Registrada no Cartório de Registros Públicos de Pirassununga Municipal lei n.º 967 de 10/12/69 - Utilidade Pública Estadual lei n.º 1324 de 24/05/20 Decreto n.º 91108 de 12/03/85 - Filiada à Federação Nacional das APAEs sob n.º 61 - Reg Assistência Social 228.972/70 Matrícula na COFRAS - SADS sob n.º 2201. Inscrição Estadual 536.115.451.114

CNPJ 54.851.977/0001-4

O ENCERRAMENTO

Na expectativa de seu despacho favorável, porque justo e necessário, servimonos da oportunidade para externar-lhe nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Moacyr Fonseea Junior Presidente

Excelentíssimo Senhor
Darcy Franco da Silveira
DD. Prefeito Municipal de Pirassununga
Pirassununga – SÃO PAULO

Prefeitura Municipal de Pirassununga

NOTA DE RESERVA DE DOTACAO



Reserva,

Despesa

0000002227

00104

Descricao

Data

Processo

REF.RESERVA DE REPASSE DE VERBA P/APAE

21/09/2004

000000-2004

CF.PROT.181/97

Fonte

103

ACOES E SERVICOS PUBLICOS DE SAUDE

Fundo 001

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Classificacao

Dotacao No..... 00104

Orgao 12 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE Unidade Orcamentaria .: 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

Unidade de Despesa ...: 00

Natureza da despesa...: 3.3.90.39.57 APAE-ASSOC. PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCION.

Programa de Trabalho..: 10.301.1010 9004

Esta Reserva 6.000,00

EMITENTE

ORDENADOR DA DESPESA

ALDALETA ADRIANA FRUTUOSO RECEPCIONISTA

Helven

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA



Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811 Estado de São Paulo

> E-mail: camara@lancernet.com.br Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

> > PARECER Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 85/2004, de autoria do Executivo Municipal, que visa autorizar a destinação de recursos econômico-financeiros para a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pirassununga, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 28/SETEMBRO/2004.

Flávio José Santos Pinto Presidente

Paulo Roberto Ferrari Relator

Hilderaldo Luiz Sumaio Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNU



Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.28 Estado de São Paulo

> E-mail: camara@lancernet.com.br Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

> > PARECER Nº

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 85/2004*, de autoria do Executivo Municipal, que visa *autorizar a destinação de recursos econômico-financeiros para a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pirassununga*, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 28/SETEMBRO/2004.

Presidente

Antonio Tadeu Marchetti

Relator

José Roberto Malachias Ferreira

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGARA MU

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811 Estado de São Paulo E-mail: camara@lancernet.com.br Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

> REQUERIMENTO N°330/2004

APROVADO

Providencie-se a respeito Sala das Sessões, S de 09 de

PRESIDENTE

REQUEIRO à Mesa, pelos meios regimentais, seja incluído na Ordem do Dia dos trabalhos da presente sessão, para ser apreciado sob regime de urgência, o Projeto de Lei nº 85/2004, de autoria do Executivo Municipal, que visa autorizar a destinação de recursos econômico-financeiros para a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pirassununga.

Sala das Sessões, 28 de setembro de 2004.

José Nilson de Araújo
Vereador

Wereador

Maria de Araújo
Vereador



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo





- LEI Nº 3.309, DE 30 DE SETEMBRO DE 2004 -

"Autoriza a destinação de recursos econômico-financeiros para a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pirassununga".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1° Fica o Poder Executivo autorizado a transferir recursos econômico-financeiros para a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pirassununga - APAE, até o limite de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), em três parcelas iguais de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), sendo a primeira até o dia dez do mês de outubro de 2004 e as demais, até o mesmo dia dos meses subsequentes, a fim de suprir déficits ocorrentes no setor de fisioterapia.

Parágrafo único. A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pirassununga – APAE, deverá prestar contas dos recursos econômico-financeiros transferidos. até o dia quinze de cada mês subsequente ao recebimento da prestação.

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária específica da Secretaria Municipal de Saúde, rubrica 3.3.90.39.57, Programa de Trabalho 10.301.1010 9004.

Art. 3° Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas eventuais disposições em contrário.

Pirassununga, 30 de setembro de 2004.

- DR. ĎAŔCY FRANCO DA SILVEIRA -

Prefeito Municipal

Publicada na Portaria. Data supra.

WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA Secretário Municipal de Administração acgm.



Imprensa Oficial do Município

irassununa

ANO XIV -15 DE OUTUBRO DE 2004 -

LEI COMPLEMENTAR № 53, DE 8 DE OUTUBRO DE 2004

"Acrescenta dispositivos na Lei Complementar nº 007/93, de 1º de julho de 1993, que dispões sobre o parcelamento do solo e dá outras providências".....

A Câmara de Vereadores aprova e o Prefeito Municipal de Pirassununga sanciona e promulga a seguinte Lei Complemen-

Art. 1º Fica acrescido ao Artigo 16 da Lei Complementar n.º 007/93, de 1º de julho de 1993, o inciso XIV, com a seguinte redação:

"XIV - A colocação de placas indicativas de nomes de ruas, nos moldes aprovados em diretriz pela Prefeitura Municipal de Pirassununga. sob pena de desconto do valor da caução." (A.C.)

Art. 2º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 8 de outubro de 2004.

Darcy Franco da Silveira

Prefeito Municipal

Publicado na Portaria.

Data supra.

Walter João Delfino Belezia

Secretário Municipal de Administração

LEI Nº 3.309, DE 30 DE SETEMBRO DE 2004

"Autoriza a destinação de recursos econômico-financeiros para a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pirassununga"....

A Câmara de Vereadores aprova e o Prefeito Municipal de Pirassununga sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a transferir recursos econômico-financeiros para a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pirassununga - APAE, até o limite de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), em três parcelas iguais de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), sendo a primeira até o dia dez do mês de outubro de 2004 e as demais, até o mesmo dia dos meses subsequentes, a fim de suprir déficits ocorrentes no setor de

Parágrafo único. A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pirassununga - APAE, deverá prestar contas dos recursos econômico-financeiros transferidos, até o dia quinze de cada mês subsequente ao recebimento da prestação.

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária específica da Secretaria Municipal de Saúde, rubrica 3.3.90.39.57, Programa de Trabalho 10.301.1010 9004.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas eventuais disposições em contrário.

Pirassununga, 30 de setembro de 2004.

Darcy Franco da Silveira

Prefeito Municipal

Publicado na Portaria.

Data sunra Walter João Delfino Belezia

Secretário Municipal de Administração

LEI Nº 3.310, DE 30 DE SETEMBRO DE 2004

"Acrescenta dispositivos à Lei Municipal n.º 3.053, de 25 de junho de 2001, e dá outras providências."....

A Câmara de Vereadores aprova e o Prefeito Municipal de Pirassununga sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 26 da Lei Municipal 3.053, de 25 de junho de 2001, passa a vigorar com o seguinte parágrafo único:

*Art. 26

Parágrafo único. Para cães de médio e grande porte, especialmente os das raças Mastin Napolitano, RothWeiler, Fila Brasileiro, Mastiff Inglês, Dobermann, American Pit Bull, American Stafordshire. Pastor Alemão, Pastor Belga e outras raças de cães assemelhados deverão ser confinados em local seguro no imóvel, com contenção adequada, visando impedir a fuga".

Art. 2º O artigo 27 da Lei Municipal n.º 3.053, de 25 de junho de 2001, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 27 É expressamente proibida a circulação nas vias e logradouros públicos, de animais de médio e grande porte sem o uso de coleira, guia, focinheira e enforcadeira, especialmente os pertencentes às raças citadas no artigo 26 desta lei."

Art. 3º O caput do artigo 38 da Lei Municipal n.º 3.053/2001, passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 38 Verificada a infração a qualquer dispositivo desta Lei, serão aplicadas as seguintes penalidades:"

Art. 4º O artigo 39 da Lei 3.053/2001 passará a vigorar com a seguinte redação, permanecendo a redação original em seus parágrafos:

"Art. 39 A pena de multa será variável de acordo com a gravidade da infração, como segue:

> Mínimo Máximo

I - Infrações de natureza leve

· : 100 UFM

200 UFM:

II - Infrações de natureza grave

300 UFM

400 UFM

600 UFM"

III – Infrações de natureza gravíssima 500 UFM

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 30 de setembro de 2004.

Darcy Franco da Silveira

Prefeito Municipal

Publicado na Portaria.

Data supra.

Walter João Delfino Belezia

Secretário Municipal de Administração

LEI № 3.311, DE 30 DE SETEMBRO DE 2004

"Fixa os subsídios do Prefeito, Vice e Secretários Municipais para o Mandato 2005 a 2008'.....